

ESTATUTO SOCIAL DA ACTIONAID BRASIL

Capítulo I - Da denominação e sede

Artigo 1º - A ACTIONAID BRASIL é uma associação sem fins lucrativos e econômicos, com personalidade jurídica de direito privado, de caráter beneficente e de assistência social, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pela Lei nº 10.406/2002, além de outras normas que venham a ser editadas sobre o assunto, com atuação em todo território nacional.

Parágrafo Primeiro: A associação terá prazo indeterminado de duração.

Parágrafo Segundo: A associação poderá criar sub-sedes e escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação do Conselho Administrativo.

Artigo 2º - A ACTIONAID BRASIL tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Morais e Vale, nº 111, 5º andar - Centro, CEP 20.021-260, Estado do Rio de Janeiro.

Capítulo II - Dos Objetivos Sociais

Artigo 3º - Os objetivos sociais da associação são:

- I - prover a assistência social à população pobre e excluída de homens e mulheres, contribuindo sempre para a valorização da dignidade humana e social;
- II - criar e administrar fundos de caridades, estimulando de todas as formas a promoção de assistência social e financeira aos pobres e excluídos;
- III - contribuir com a formulação de metas e diretrizes, em âmbito local, regional e internacional, para fomento e incremento da prestação da assistência social e financeira aos pobres e excluídos;
- IV - atuar junto às comunidades pobres e excluídas, outorgando às mesmas assistência social e financeira.
- V - promover atividade culturais associadas as iniciativas da ActionAid Brasil.

Parágrafo Primeiro: A associação poderá realizar, sem que constitua sua limitação, as seguintes atividades:

- I - organizar e promover atividades educacionais e eventos como seminários, encontros, palestras, cursos, reuniões, exposições, aulas, conferências, debates em geral e campanhas necessárias ao avanço e divulgação do fim social da associação e que levem à conscientização acerca da necessidade da erradicação da pobreza e miséria;
- II - celebrar convênios, contratos, parcerias, intercâmbios, promoção de iniciativas conjuntas com organizações públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- III - elaborar e assessorar projetos consentâneos aos objetivos da associação e acompanhar o seu desenvolvimento;
- IV - contribuir na formulação de políticas públicas e privadas consentâneas aos objetivos da associação;
- V - promover a adoção e efetiva aplicação de legislação pertinente, bem como promover procedimentos judiciais e administrativos compatíveis com o objeto social da associação;
- VI - prestar assessoria a órgãos do poder executivo bem como as instituições de caráter privado e legislativo relativa a questões relacionadas à área social;
- VII - criar, desenvolver, editar, publicar e distribuir, qualquer obra, relatório, estudo, jornal, filme, documento, periódico, relacionados ao fim social da associação;
- VIII - promover o intercâmbio de concepções e experiências que visem aprimorar e incrementar a atuação da associação na consecução de seu fim social, incentivando e promovendo grupos de estudo e trabalho junto às comunidades pobres e excluídas e/ou movimentos e redes nacionais;
- IX - realizar estudos, pesquisas e investigações e/ou mobilizar recursos financeiros e humanos para tal;
- X - levantar fundos e receber contribuições para o fomento de seu fim social, podendo inclusive agir em parceria com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, atuantes na promoção da assistência financeira e social aos pobres e excluídos;
- XI - receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

- XII - adquirir e utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer pessoa física ou jurídica, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma legalmente permitido;
- XIII - auferir verbas advindas de contratos, venda de produtos e remuneração por serviços prestados a terceiros, atividades ou eventos por ele realizados;
- XIV - atuar sob toda e qualquer forma sempre em conformidade ao seu objeto social;
- XIV - promover a comunicação e visibilidade da associação, de suas causas e de seus produtos de arrecadação de recursos através de todas as mídias.

Parágrafo Segundo: No desenvolvimento de suas atividades e para a consecução de seus objetivos, a ACTIONAID BRASIL não fará qualquer discriminação de etnia, gênero, orientação sexual e religiosa bem como pessoas com deficiência.

Parágrafo Terceiro: A associação presta serviços permanentes, gratuitos e sem qualquer discriminação de clientela.

Parágrafo Quarto: A ACTIONAID BRASIL tem como missão trabalhar junto com as pessoas pobres e excluídas para acabar com a pobreza e as injustiças, e como visão, um mundo sem pobreza e injustiças, onde cada pessoa desfrute do direito de ter uma vida digna.

Parágrafo Quinto: São valores da ACTIONAID BRASIL:

- I. respeito mútuo: a associação reconhece o valor inato de todas as pessoas e de sua diversidade;
- II. equidade e justiça: a associação trabalha para garantir oportunidades iguais para todos, independente de raça/cor, idade, gênero, orientação sexual, situação em relação ao HIV/Aids, classe, etnia, pessoas com deficiências, localização ou religião;
- III. honestidade e transparência: a associação é transparente sobre a eficácia de suas ações e aberta em seus julgamentos e em seu diálogo com a sociedade;
- IV. solidariedade com as pessoas pobres e excluídas: é o que guia as ações e o compromisso da associação de vencer a pobreza;
- V. independência: associação é livre de qualquer filiação partidária ou religiosa;
- VI. coragem de exercer suas convicções: a associação age de forma criativa, ousada e inovadora – sem medo de errar - para atingir o maior impacto possível sobre as causas da pobreza;
- VII. humildade: a associação reconhece que é parte de uma grande aliança contra a pobreza e trabalha com diversos parceiros para promover a justiça social.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Artigo 5º - A ACTIONAID BRASIL poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Administrativo, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

Capítulo III – Dos Associados

Seção I – Do quadro social

Artigo 6º - A ACTIONAID BRASIL é constituída por pessoas físicas que compartilham os objetivos e princípios da associação, denominados Associados Executivos, assim considerados aqueles que fundaram a associação, ou que forem aceitos em tal categoria.

Parágrafo Primeiro: Os associados serão admitidos pelo Conselho Administrativo mediante apresentação de qualquer associado e referendados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: A ACTIONAID BRASIL irá compor sua Assembleia Geral de maneira equilibrada, entre os sexos garantindo com 50% (cinquenta por cento) de mulheres, bem como a participação de afro descendentes, povos e comunidades tradicionais, participação substancial de pessoas pobres e excluídas e/ou seus representantes, além de o máximo de 10% (dez por cento) de convidados de organizações com as quais possua parceria de longo prazo em andamento.

Parágrafo Terceiro: Poderão participar da Assembleia Geral, com direito a voz, mas sem direito a voto, 1 (um) representante da equipe técnica e até 2 (dois) representantes dos parceiros locais da ActionAid Brasil, a serem nomeados pelos órgãos que representam para um mandato de 3 (três) anos, admitindo-se a reeleição por 2 (dois) períodos consecutivos.

Parágrafo Quarto: Os associados e membros da associação não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 7º - Poderão, ainda, fazer parte da ACTIONAID BRASIL como Membros Beneméritos as pessoas físicas que forem apresentadas pelo Conselho Administrativo e referendadas pela Assembleia Geral, por serem consideradas pessoas de destaque na promoção do objeto social da associação, prestando serviços relevantes à entidade no Brasil ou no exterior, bem como efetuando doações para os projetos desenvolvidos pela associação.

Artigo 8º - Os membros da Assembleia Geral têm o dever de manter atualizadas as informações relativas a potenciais conflitos de interesses.

Parágrafo Primeiro: Os membros que durante uma reunião tiverem interesse em alguma deliberação ou algum impedimento em tomar parte da decisão, conforme previsto no Registro de Interesse, devem declará-lo, retirando-se da sala, a menos que tenham permissão para se manifestar.

Parágrafo Segundo: Se qualquer membro tiver algum interesse ou dever pessoal que não represente conflito de interesse, mas que, eventualmente, possa fazer com que outros se sintam influenciados em suas decisões, o membro deverá declarar a natureza de seu interesse ou dever pessoal e permanecer no local de discussão, podendo participar e votar caso o Presidente e os demais membros presentes concordem.

Seção II – Dos direitos e deveres dos associados

Artigo 9º - São direitos de todos os associados:

- I - participar, apresentar propostas e manifestar-se nas Assembleias Gerais;
- II - votar nas Assembleias Gerais, observadas as disposições deste Estatuto;
- III - indicar novos associados executivos, e membros beneméritos;
- IV - apresentar propostas de atuação da associação para exame do Conselho Administrativo;
- V - tomar parte nas atividades promovidas pela associação;
- VI - requerer, com pelo menos 1/5 (um quinto) de associados, a convocação da Assembleia Geral;
- VII - participar ou organizar comissões de trabalho em áreas determinadas e orientadas pelo Conselho Administrativo;
- VIII - encaminhar ao Presidente do Conselho Administrativo propostas de alteração estatutária, com antecedência mínima de 30 dias da realização da Assembleia Geral;
- IX - desligar-se da associação.

Parágrafo Primeiro: Aos membros beneméritos são assegurados os direitos previstos nos incisos I, IV, V, VII e IX do caput deste artigo.

Parágrafo Segundo: O desligamento dos associados e membros será requerido por meio de um pedido escrito ao Conselho Administrativo, sendo considerada efetiva a partir da data do seu recebimento, desde que data posterior não seja indicada no pedido, sendo desnecessária a sua aceitação, a menos que solicitada expressamente pelo associado.

Artigo 10- São deveres de todos os associados:

- I - comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados;
- II - respeitar as provisões estatutárias, as deliberações das Assembleias Gerais e as determinações dos órgãos sociais;
- III - praticar e defender a consecução do objeto social da associação;
- IV - desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eventualmente eleitos, bem como as atribuições que lhe forem confiadas pelos órgãos da associação;
- V - informar o Conselho Administrativo sobre qualquer anormalidade ou irregularidade de que tenha conhecimento e que possa prejudicar a associação.

Parágrafo Primeiro: O associado poderá ser excluído, por justa causa, caso venha a se ausentar de 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas.

Parágrafo Segundo: Aos membros beneméritos incumbem os deveres previstos nos incisos I, II e IV do caput deste artigo.

Seção III – Das penalidades

Artigo 11 - A prática, pelo associado ou por qualquer membro da associação, de atos incompatíveis com o presente Estatuto, com outras normas internas da associação, com as deliberações dos órgãos da associação ou com os objetivos e o decoro da entidade poderá ensejar as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - exclusão do quadro social.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Conselho Administrativo a aplicação das penalidades previstas anteriormente, mediante a representação de qualquer interessado.

RCPJ-RJ 19/12/2018
ECSJ65643QBT
fl.: 4/11

Parágrafo Segundo: As penalidades serão aplicadas apenas após a audiência do associado ou membro, que poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da correspondente notificação.

Parágrafo Terceiro: Da penalidade imposta caberá recurso, sem efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral que se realizar.

Capítulo IV - Dos Órgãos da Associação

Artigo 12- São órgãos da associação os definidos a seguir:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Administrativo;
- III - Coordenação Executiva
- IV - Conselho Fiscal.

Seção I - Da Assembleia Geral

Artigo 13- A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e se constituirá pelos Associados Executivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no primeiro semestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Administrativo, sendo garantido a um terço dos Associados o direito de convocá-la.

Parágrafo Terceiro: As Assembleias Gerais serão convocadas mediante editais afixados na sede da associação, convocação por correio eletrônico (e-mail), carta enviada aos associados ou qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, da qual constará a ordem do dia.

Parágrafo Quarto: A presença de todos os associados em Assembleia Geral supre a exigência de prévia convocação com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo Quinto: Poderão participar da Assembleia Geral representantes de públicos com os quais a associação se relaciona, inclusive os parceiros, os quais poderão se manifestar na forma regulamentada pelo Conselho Administrativo, devendo suas opiniões ser consideradas no momento da tomada de decisão.

Artigo 14- Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - aprovar as contas da associação, mediante parecer do Conselho Fiscal e, caso necessário, com o auxílio de auditoria externa;
- II - eleger os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal;
- III - destituir os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal;
- IV - alterar o presente Estatuto Social;
- V - referendar a decisão do Conselho Administrativo que admitir novos associados;
- VI - propor ao Conselho Administrativo critérios gerais de conduta no que concerne à política geral de ActionAid Brasil;
- VII - julgar os recursos apresentados em face de penalidades impostas e decisões proferidas pelo Conselho Administrativo;
- VIII - dar autorização ao Conselho Administrativo alienar, hipotecar, transigir sobre bens imóveis, prestar fiança ou aval sobre qualquer título;
- IX - deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse da associação ou que lhe tenham sido submetidas pelo Conselho Administrativo;
- X - zelar coletivamente pelo estrito cumprimento deste estatuto;
- XI - aprovar o relatório de Auditoria mediante parecer do Conselho de Administração;
- XII - deliberar sobre a extinção da associação.

Parágrafo Primeiro: As propostas para alteração do presente estatuto poderão ser encaminhadas ao Presidente do Conselho Administrativo por pelo menos 20 (vinte) por cento dos associados, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Para as deliberações a que se referem ao inciso XII do caput deste artigo, deverá ser solicitada a manifestação prévia da ACTIONAID INTERNATIONAL.

Artigo 15- Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples de votos total de associados presentes com direito a voto, se maior quórum não for exigido por este Estatuto ou pela legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Para as deliberações a que se referem os incisos III, IV e VII do artigo anterior, exige-se o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar sem a presença de 75% (setenta e cinco por cento) dos associados.

Parágrafo Segundo: O Presidente terá o voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate.

Artigo 16 - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, no horário pré-fixado, com a presença de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados com direito a voto e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados com direito a voto presentes.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho, que designará um Secretário *ad hoc*, a quem compete providenciar a lista de presença e redigir a ata da reunião.

Seção II – Do Conselho Administrativo

Artigo 17- O Conselho Administrativo será composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 12 (doze) membros, associados, dentre os quais haverá:

- I - um Presidente;
- II - um Vice-Presidente;
- III - um Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro: A ACTIONAID INTERNATIONAL indicará uma pessoa para participar das reuniões do Conselho Administrativo.

Parágrafo Segundo: A composição do conselho administrativo buscará refletir a diversidade social e regional do país assim como contemplará a representação de pessoas pobres e excluídos e/ou seus movimentos e entidades, promovera a crescente participação de pessoas afro descendentes, povos e comunidades tradicionais, assim como 50% de mulheres.

Artigo 18 – Os membros do Conselho Administrativo terão mandato de 3 (três) anos, admitindo-se a reeleição por 2 (dois) períodos consecutivos.

Parágrafo Primeiro: Na vacância de algum dos cargos do Conselho Administrativo, será eleito novo membro para cumprimento do mandato restante. Poderá haver vacância temporária, desde que a mesma seja justificada, comunicada ao presidente do conselho e não exceda a quatro reuniões consecutivas, nesse caso não haverá eleição de substituto;

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Administrativo são voluntários e não receberão qualquer espécie de remuneração, salário ou contribuição pelos serviços prestados à ACTIONAID BRASIL nesta qualidade.

Parágrafo Terceiro: Sem prejuízo do determinado no parágrafo anterior, os membros do Conselho de Administração serão reembolsados pelas eventuais despesas havidas em decorrência de reuniões do órgão, de seus comitês, ou de encontros da Assembleia Geral, ou ainda, de compromissos realizados com outras organizações parceiras

Artigo 19- O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação de seu Presidente, da maioria de seus membros ou da Diretoria.

Parágrafo Primeiro: A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita, sempre que possível, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por correspondência eletrônica dirigida aos membros do Conselho Administrativo indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Segundo: A presença de todos os conselheiros na reunião supre a exigência de prévia convocação com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Administrativo delibera por maioria simples de votos, exigindo-se a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Alf

Parágrafo Quarto: Os conselheiros que se ausentarem sem justificativa por duas reuniões consecutivas, RCPJ-RJ 19/12/2018
ausentarem por quatro reuniões consecutivas ainda que com justificativas, poderão serem ECSJ65643QBT
conselho. fl.: 6/11

Artigo 20- Os membros do Conselho Administrativo deverão ser pessoas:

- I - com reconhecida integridade e valorosas contribuições para as questões de desenvolvimento e justiça social;
- II - com disponibilidade para participar das reuniões;
- III - que não tenham parcerias financeiras com a ACTIONAID BRASIL durante seu mandato (individualmente ou por meio dos grupos e organizações que representam);
- IV - que aceitem o mandato por uma decisão pessoal, e não como representante da organização ou grupo de que faz parte;
- V - que manifestem sua concordância com os valores e princípios da ACTIONAID BRASIL.

Artigo 21 - Aos membros do conselho aplicam-se os mesmos deveres em relação a conflito de interesses e provisão de informações descritos no artigo 8º desse estatuto.

Parágrafo primeiro: Os membros que durante uma reunião do Conselho Administrativo tiverem interesse em alguma deliberação ou algum impedimento em tomar parte da decisão, conforme previsto no Registro de Interesse, devem declará-lo, retirando-se da sala, a menos que tenham permissão para se manifestar.

Parágrafo segundo: Se qualquer membro do Conselho tiver algum interesse ou dever pessoal que não represente conflito de interesse, mas que, eventualmente, possa fazer com que outros se sintam influenciados em suas decisões, o membro deverá declarar a natureza de seu interesse ou dever pessoal e permanecer no local de discussão, podendo participar e votar caso o Presidente e os demais membros do conselho presentes concordem.

Artigo 22 - Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Administrativo poderá criar comitês de assessoramento, dentre eles um Comitê de Governança.

Parágrafo Único: Os comitês deverão ser referidos como pertencentes ao Conselho Administrativo, o qual estabelecerá as competências e regras de funcionamento quando de sua criação.

Artigo 23 - Compete ao Conselho Administrativo:

- I. defender os valores, missão, identidade, políticas e padrões da Associação;
- II. definir e atualizar as normas da política geral da associação proposta pela Coordenação Executiva atuando no sentido de orientar, subsidiar e aconselhar na sua implementação;
- III. acompanhar a relação de ActionAid Brasil com seu parceiros da sociedade civil, notadamente as organizações e movimentos sociais que congregam os beneficiários das atividades da Associação, outras organizações sociais, igrejas, instituições de cooperação ao desenvolvimento, Universidades, bem como organismos públicos;
- IV. acompanhar o trabalho da associação, assegurando que ele seja relevante para os setores mais empobrecidos;
- V. discutir, avaliar e aprovar o Orçamento anual e o Plano de trabalho da Associação apresentado pela Coordenação Executiva;
- VI. difundir os ideais da entidade e colaborar para a obtenção de recursos que permitam realizar os objetivos de ActionAid Brasil;
- VII. submeter à Assembleia Geral para a sua aprovação o Relatório de prestação de contas, as demonstrações contábeis do último exercício financeiro encerrado e o parecer do Conselho Fiscal;
- VIII. avaliar os relatórios dos auditores internos e externos e monitorar a implementação de suas recomendações, bem como emitir o parecer para apreciação da Assembleia Geral;
- IX. aprovar a indicação de auditores, mantendo o controle sobre suas atividades após sua nomeação;
- X. convocar as Assembleias Gerais;
- XI. aprovar as regras das aceitação de doações ou legados com encargos;
- XII. dar autorização à Coordenação Executiva para compra, venda, doação, permuta ou gravame de imóveis da ou para ActionAid, assim como a contratação de empréstimos junto a instituições financeiras, nos casos de gravação de ônus de bens imóveis, a partir da autorização da Assembleia consignada em ata;
- XIII. decidir sobre a contratação e a demissão dos membros da Coordenação Executiva, sem prejuízo do previsto no art. 14, III;
- XIV. aprovar proposta da Coordenação Executiva quanto à fixação dos níveis salariais dos funcionários e fixar o salário dos membros da Coordenação Executiva no limite dos valores praticados no mercado;
- XV. aprovar propostas da Coordenação Executiva de criação e extinção de órgãos, filiais, escritórios, comissões e funções executivas necessárias às atividades da ActionAid Brasil;
- XVI. criar comissões e nomear membros, fixando-lhes regimento e atribuições, observadas as disposições deste estatuto;
- XVII. indicar à Assembleia Geral nomes de candidatos a serem admitidos como Associados de ActionAid Brasil;
- XVIII. aplicar aos associados e membros da associação as penalidades previstas no artigo 11 deste Estatuto;

- XIX. avaliar e rever as competências e a atuação do próprio Conselho Administrativo e de seus membros, as medidas necessárias ao seu desenvolvimento e fortalecimento;
- XX. deliberar sobre as eventuais questões omissas ou controversas no presente Estatuto e/ou apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma estatutária;

RCPJ-RJ 19/12/2018
ECSJ65643QBT
fl.: 7/11

Parágrafo Único: Para o exercício de suas competências, o Conselho Administrativo poderá solicitar à Coordenação Executiva relatórios e outras informações sobre os programas, orçamentos e demais atividades da associação

Artigo 24 - Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo;
- II. convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, estas últimas solicitadas por maioria absoluta do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal;
- III. convocar reuniões ordinárias do Conselho Administrativo e as extraordinárias solicitadas, no mínimo, por um terço dos membros do mesmo;
- IV. nomear os presidentes das comissões, em consulta com outros membros do Conselho;
- V. requisitar aos membros da Coordenação Executiva qualquer documento ou informação sobre as atividades da associação; providenciar o cumprimento das resoluções e disposições estatutárias da competência específica do Conselho Administrativo;
- VI. outorgar procuração em nome da Associação, estabelecendo poderes e prazos de validade.

Parágrafo Primeiro: - É facultado ao Presidente delegar poderes a qualquer dos membros do Conselho Administrativo.

Parágrafo Segundo: O Presidente poderá delegar a prepostos poderes para praticar todos os atos referidos na alínea VI do presente Artigo.

Artigo 25 - O Presidente do Conselho Administrativo será eleito dentre os seus pares, e será auxiliado pelo Vice-Presidente e pelo Tesoureiro no desempenho de suas atividades.

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho Administrativo terá mandato de 03 (três) anos, mantida uma reeleição.

Artigo 26 - O Presidente do Conselho Administrativo será responsável por presidir as reuniões do órgão.

Parágrafo Primeiro: O Presidente terá o voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate.

Parágrafo Segundo: O Presidente nomeará um dos membros da organização para secretariar a reunião, o qual será responsável por:

- I. manter os registros das reuniões do Conselho Administrativo;
- II. providenciar as atas das reuniões do Conselho Administrativo;
- III. garantir o envio das atas aos membros do Conselho Administrativo logo após sua realização;
- IV. conhecer as normas internas da organização, dirimindo eventuais dúvidas que surgirem durante as reuniões.

Artigo 27 - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo com plenos poderes em suas ausências.

Artigo 28 - Compete ao Tesoureiro:

- I. supervisionar os recursos da ACTIONAID BRASIL e seu registro em nome do Conselho Administrativo, com o auxílio do Comitê de Auditoria e Finanças;
- II. supervisionar a guarda dos livros contábeis da ACTIONAID BRASIL;
- III. monitorar a elaboração das contas, a auditoria, as declarações periódicas e anuais, restituições e registros, de acordo com as normas previstas neste estatuto;
- IV. supervisionar a devida aplicação da política financeira e dos procedimentos da ACTIONAID BRASIL, de acordo com as diretrizes do Conselho de Administração e de seu Presidente.

Parágrafo Único: Todos os poderes acima relacionados concedidos ao Tesoureiro serão desempenhados sob supervisão do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Administrativo

Seção III - Da Coordenação Executiva

Artigo 29 - A Coordenação Executiva, órgão executor e de administração da associação, é composta por até 5 (cinco) membros, indicados pelo Conselho Administrativo para um mandato de 3 (três) anos, admitindo-se recondução.

Parágrafo Primeiro: Os membros da Coordenação Executiva serão escolhidos pelo Conselho Administrativo não se subordinarão para fins de atuação e supervisão, devendo o Conselho Administrativo não membros indicados da Coordenação Executiva, 1 (um) Articulador Político que coordenará a relação política institucional da associação com os parceiros e perante autoridades governamentais e 1 (um) Representante Legal que assumirá as funções de representação legal da associação.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo vaga na Coordenação Executiva, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda do mandato, o presidente do Conselho Administrativo convocará outro membro, interino, até que o Conselho Administrativo nomeie outro membro efetivo.

Parágrafo Terceiro: A Coordenação Executiva exerce suas funções com o apoio e participação dos Gestores e Coordenadores de Áreas e Programas que constituem a Coordenação Estratégica.

Parágrafo Quarto: A Coordenação Estratégica tem caráter consultivo e se reúne mensalmente ou sempre que convocado pela Coordenação Executiva.

Parágrafo Quinto: A Coordenação Executiva poderá deliberar sobre a criação de outros cargos no âmbito da Coordenação Executiva, se necessário.

Parágrafo Sexto: A critério do Conselho Administrativo, poderá ser nomeada assessoria para apoiar a atuação da Coordenação Executiva, com competências delimitadas.

Artigo 30 – Sem prejuízo de outras atribuições, compete à Coordenação Executiva:

- I. implementar a política geral de atuação de ACTIONAID Brasil, inclusive na área econômica e financeira, tal como definida pelo Conselho Administrativo, observando o disposto neste Estatuto, em outras normas internas e na legislação aplicável;
- II. apresentar propostas sobre a definição e atualização das normas de política geral da Associação, a serem aprovadas pelo Conselho Administrativo;
- III. gerir a administração ordinária da ACTIONAID Brasil e preparar relatório anual de atividades referentes ao último exercício encerrado a ser apresentado ao Conselho Administrativo;
- IV. elaborar a proposta de orçamento anual e plano de trabalho da Associação para o exercício seguinte, submetendo-os à aprovação do Conselho Administrativo;
- V. preparar as contas anuais referentes ao último exercício financeiro encerrado, que deverão incluir o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e encaminhá-las à apreciação do Conselho Fiscal, e, por este ao Conselho Administrativo e à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo;
- VII. cumprir as funções e exercer os poderes a ela outorgados pelo Conselho Administrativo ou por seu Presidente;
- VIII. responder pelos expedientes técnicos, administrativos, financeiros ou quaisquer outros relacionados ao cotidiano da Associação;
- IX. emitir cheques e ordens bancárias;
- X. autorizar a admissão e demissão de empregados, bem como a contratação de terceiros;
- XI. propor ao Conselho Administrativo a extinção ou criação de órgãos, filiais e escritórios;
- XII. criar e extinguir comissões e funções executivas necessárias às atividades da ACTIONAID Brasil, nomeando seus titulares;
- XIII. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XIV. captar recursos para a organização junto a pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
- XV. prestar contas das ações e atividades da organização aos seus beneficiários, doadores e outros públicos de interesse;
- XVI. assegurar a segurança de todos os empregados e voluntários que trabalham na organização, de acordo com a legislação trabalhista brasileira;
- XVII. implementar as recomendações dos auditores internos e externos;
- XVIII. representar a Associação em escrituras de compra, venda, doação, permuta ou gravame de imóveis da ou para ActionAid, autorizadas pelo Conselho Administrativo;
- XIX. assinar documentos que representem direitos ou obrigações da Associação;
- XX. outorgar aos Gestores e Coordenadores de Áreas e Programas poderes para representar ACTIONAID Brasil perante instituições financeiras e bancárias, repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, inclusive realizar movimentação bancária, assinar acordos, contratos e convênios;
- XI. representar ActionAid ativa e passivamente em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros e constituir advogados e mandatários.

Parágrafo Primeiro: Para as competências descritas nos incisos IX, XVIII e XIX deste artigo haverá limitações de atuação, cujos critérios serão determinados em regimento interno.

Parágrafo Segundo: A competência de representação legal descrita no inciso XXI deste artigo é de re RCPJ-RJ 19/12/2018
do Representante Legal, nomeado nos termos do Artigo 29, parágrafo primeiro. ECSJ65643QBT
fl.: 9/11

Parágrafo Terceiro: O Representante Legal em conjunto com o Articulador Político Institucional, poderão estabelecer procuradores ad negotia e ad judicia, mediante outorga de procuração, com prazo de validade específico, no qual serão especificados os poderes outorgados.

Parágrafo Quarto: Para alienar, hipotecar, transigir sobre bens imóveis, prestar fiança ou aval sobre qualquer título, a Coordenação Executiva deverá submeter a proposta a aprovação do Conselho Administrativo e da Assembleia Geral consignada em Ata.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Artigo 31 – O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da associação, é composto por 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral dentre indivíduos de notória competência, associados ou não, dentre os quais haverá:

- I - Presidente;
- II - 2 (dois) Membros;
- III - 2 (dois) Suplentes.

Parágrafo Primeiro: A atribuição do presidente é de presidir, orientar, e dar a palavra final nas decisões do conselho fiscal, após ouvir, avaliar e acompanhar todos os trabalhos do conselho.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, permitindo-se a recondução.

Parágrafo Terceiro: Os conselheiros que se ausentarem sem justificativa por 3 (três) reuniões consecutivas, poderão ser destituídos do conselho.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda do mandato, a primeira Assembleia Geral realizada após o surgimento da vacância elegerá novo membro para o cumprimento do mandato restante.

Artigo 32 – Sem prejuízo de outras atribuições, compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à fiscalização financeira e contábil;
- II - verificar o estado do "caixa" e os valores em depósito;
- III - apreciar as contas anuais, incluindo o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico da associação, e encaminhá-las, com parecer, ao Conselho Administrativo;
- IV - expor ao Conselho Administrativo as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento respectivo;
- V - propor a realização de auditoria externa independente e acompanhar o trabalho dos auditores;
- VI - participar das reuniões do Conselho Administrativo, quando necessário.

Parágrafo Único: Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá requerer a Coordenação Executiva a apresentação de quaisquer documentos de caráter financeiro, contábil ou fiscal que se mostrarem pertinentes.

Artigo 33 – O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por ano, mediante convocação do Presidente do Conselho Fiscal ou de qualquer um de seus membros.

Parágrafo Primeiro: A convocação das reuniões será feita, sempre que possível, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por correspondência eletrônica dirigida aos membros do Conselho Fiscal indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Segundo: A presença de todos os conselheiros na reunião supre a exigência de prévia convocação com 15 (quinze) dias de antecedência.

Artigo 34 - As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas, em primeira convocação, no horário pr^oRCPJ-RJ 19/12/2018
presença da maioria de seus membros e, em segunda e última convocação, trinta minutos após; ECSJ65643QBT
qualquer número de conselheiros presentes. fl.: 10/11

Parágrafo Único: Os pareceres do conselho fiscal poderão ser assinado em conjunto ou separadamente.

Capítulo V – Do Patrimônio e das Receltas

Artigo 35 - Constituem patrimônio da associação todos os bens e valores que vier a possuir nas formas de doação, legado ou quaisquer outros modos de aquisição.

Parágrafo Primeiro: As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação do Conselho Administrativo.

Parágrafo Segundo: A contratação de empréstimos junto a instituições financeiras, quando houver a gravação de ônus sobre bens imóveis, dependerá de prévia autorização do Conselho Administrativo.

Parágrafo Terceiro: A alienação ou permuta de bens imóveis serão decididas pela Assembleia Geral.

Artigo 36- As fontes de recursos da associação serão constituídas entre outras por:

- I - contribuições e, doações voluntárias, patrocínios, auxílios, dotações e subvenções de seus associados e membros, bem como de outras pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- II - receitas auferidas pela realização de eventos;
- III - legados e doações de bens móveis, imóveis e outros direitos, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou internacionais, desde que não estejam gravados por quaisquer encargos ou gravames;
- IV - assistência e colaboração financeira, patrocínio, para conferências, seminários e para consecução dos objetivos sociais;
- V - recursos proveniente dos contratos, convênios e termos de parcerias celebrados com pessoas físicas, jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- VI - subvenções de Poderes Públicos, federal, estadual ou municipal;
- VII - quaisquer receitas provenientes da administração dos bens da associação;
- VIII - rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Artigo 37- No caso de dissolução ou extinção, a associação destinará, por proposta da Assembleia, o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere registrada no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) ou a entidade pública.

Parágrafo Único: É vedado aos associados e membros receberem em restituição as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Artigo 38 - Os Associados da ACTIONAID BRASIL não terão qualquer responsabilidade pessoal ou patrimonial por quaisquer obrigações contraídas pela associação ou em nome desta.

Capítulo VIII – Disposições Transitórias e Finais

Artigo 39- Os dirigentes que atuarem diretamente na gestão executiva da associação poderão ser remunerados, bem como aqueles que prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado.

Artigo 40 - A associação não distribui lucros, bonificações, dividendos ou vantagens de qualquer espécie, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais e emprega o "resultado operacional" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no desenvolvimento de suas finalidades institucionais ou em inversões patrimoniais.

Artigo 41- O exercício do ano social terá início no dia primeiro de janeiro e findará no dia trinta e um de dezembro.

Artigo 42- A associação mantém nos termos da Lei, a escrituração de suas receitas e despesas em livros contábeis revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Artigo 43- A Assembleia Geral autorizará a contratação de auditores externos.

Parágrafo Único: Ao auditor competirá elaborar um relatório anual sobre as contas, balanço demonstrativos financeiros, contendo:

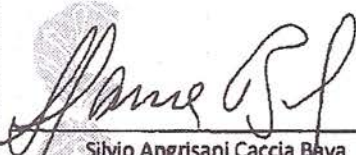
RCPJ-RJ 19/12/2018-26
ECSJ65643QBT
fl.: 11/11

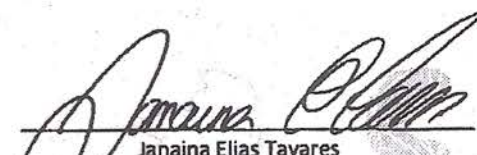
- I. se eles obtiveram todas as informações requeridas por eles;
- II. se o balanço patrimonial referido no relatório foi apropriadamente elaborado de forma a representar uma visão correta da situação financeira da entidade, de acordo com as informações a que tiveram acesso e conforme apresentado nos livros contábeis da ACTIONAID BRASIL;
- III. seu parecer e recomendações sobre o controle interno da organização.

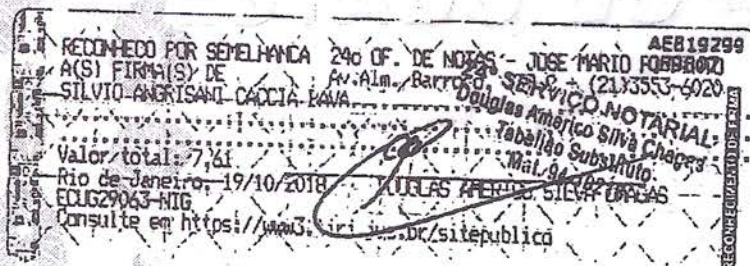
Artigo 44 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 45 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2018.


Silvio Angrisani Caccia Bava
Presidente Do Conselho Administrativo

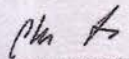

Janaina Elias Tavares
Secretaria



Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 171173
201810231441055 19/12/2018
Evol: 43,39 Tributo: 14,76
Selo: ECSJ 85643 QBT
Consulte em <https://www3.tirj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Almir F. da Silva
Oficial Substituto

